

CONTRATO Nº 078/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **A E
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, e a empresa **A E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Bahia, nº 1429, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-000, e-mail atendimento@cmtsaudese_seguranca.com.br, alexandre.g.pinto@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 43.017.222.0001-20, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Alexandre Gomes Pinto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.013.305-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 25/08/2026 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo SEI nº 26302.79.001987/2026-76.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições **Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 041/2026**, cujo resultado foi homologado em data de 18/09/2026 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do novo RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO EM FAVOR DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA DESO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, A EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

1.2 – Especificação dos Serviços: Os serviços deverão ser realizados conforme o item 6 do Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro da Dispensa de Licitação Emergencial nº 041/2026, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

CLÁUSULA III – PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E CARGA HORÁRIA

3.1 – O prazo contratual e de execução será de no máximo **180 (cento e oitenta) dias** a partir da emissão da ordem de serviços, sem possibilidade de renovação/prorrogação.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na legislação vigente.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

3.3 - Os serviços serão prestados na sede da DESO, na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, em sala reservada para atendimento, podendo ser realizados remotamente ou em local externo quando a natureza do serviço assim o exigir, notadamente em representações periciais.

3.4 - A contratada deverá disponibilizar carga horária de referência de 03 (três) horas diárias em dias úteis, além de 01 (um) sábado no mês, com 04 (quatro) horas, caso haja demanda de perícia, totalizando a referência de 70 (setenta) horas mensais, admitida a divisão entre profissionais habilitados do quadro técnico da contratada, desde que preservadas a continuidade e a qualidade do atendimento.

3.5 - A carga horária mensal contratada abrange a integralidade dos serviços descritos no item 6 do Termo de Referência, não gerando remuneração adicional por unidade de serviço executado dentro do período disponibilizado. Em caso de representação da DESO em perícias trabalhistas aos sábados, a DESO disponibilizará veículo com motorista.

3.6 - Em caso de ausência do profissional designado, a contratada obriga-se a providenciar, em prazo compatível com a continuidade do serviço, a substituição por profissional igualmente habilitado, comunicando previamente a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste contrato são provenientes de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela DESO, mediante apresentação de **Relatório de Medição de Horas**, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo:

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.1.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.1.8 – Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

7.1.9 - A remuneração será calculada com base na hora efetivamente prestada de serviço, não sendo devido pagamento por horas não utilizadas dentro da referência mensal de 70 (setenta) horas.

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.4 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.5 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a DESO, por contado Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive em relação a seus profissionais e prepostos;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços prestados;
- e) Ao término do contrato, entregar formalmente à DESO, ou à empresa que vier a sucedê-la, todos os documentos e prontuários médicos relativos aos empregados atendidos, observado o sigilo médico;
- f) Iniciar a prestação dos serviços em prazo compatível com a urgência da contratação, a ser fixado no contrato, dada a natureza emergencial do objeto.
- g) Cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no “GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba “LICITAÇÕES”, conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;
- h) Subordinar o contrato a matriz de riscos do Termo de Referência.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Fornecer à contratada a documentação e as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Disponibilizar sala de atendimento e infraestrutura mínima necessária, bem como veículo com motorista em casos de perícias e visitas técnicas externas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e/ou fiscal de contrato formalmente designado;
- e) Adotar, com a antecedência necessária, as providências para a conclusão do processo de Credenciamento referido no item 1.2 do Termo de Referência, de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços ao término do prazo emergencial.
- f) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;
- g) Subordinar o contrato a matriz de riscos do Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 192 do novo RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 1% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 195 e 196 do novo RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – Dada a natureza emergencial e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias deste contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela **Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST**, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.2 - A DESO reserva-se o direito de fazer exigências à contratada, sempre que necessário, para a proteção da integridade física dos empregados e de terceiros, assim como de seus bens e do meio ambiente.

13.3 - As comunicações entre a contratada e a DESO deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do canal de comunicação digital oficial: ggss@deso-se.com.br.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas no Termo de Referência deste Contrato.

16.3 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência, elemento integrante da Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 041/2026, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

16.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.5 – Os serviços serão prestados por pessoa jurídica, por meio de profissionais médicos regularmente inscritos no CRM, integrantes de seu quadro técnico ou societário, na qualidade de prestadores de serviço autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou pessoalidade com a DESO.

16.6 – A contratada organizará, sob sua exclusiva responsabilidade, a escala de atendimento de seus profissionais, respeitados os prazos de resposta e os indicadores de qualidade fixados no contrato, sem ingerência da DESO quanto aos meios de organização interna da contratada.

16.7 – Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Licitações e Contratos da DESO, pertencente a Superintendência Jurídica da DESO, mediante provocação da unidade demandante, e submetidos à aprovação do Ordenador de Despesa.

16.8 – Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato e ao Termo de Referência as normas de direito privado, o Código de Ética Médica e as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes à matéria.

CAPÍTULO XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 041/2026 – GSST/DIAD;
- Projeto Básico;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 18/09/2026;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 187 a 189 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA IX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2026.

A E SERVICOS
MEDICOS
LTDA:430172
22000120

Assinado de forma
digital por A E
SERVICOS MEDICOS
LTDA:43017222000120
Dados: 2026.09.23
14:04:46 -03'00'

“A E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”
CONTRATADA

VINICIUS
ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:0139946
5511

Assinado de forma
digital por
VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”
ADVOGADO – DESO

LUCIANO GOIS
PAUL:01061819
477

Assinado de forma
digital por LUCIANO
GOIS
PAUL:01061819477

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

WLADIMIR ALVES
TORRES:532323135
15

Assinado de forma digital por
WLADIMIR ALVES
TORRES:53232313515
Dados: 2026.09.25 12:53:44 -03'00'

“WLADIMIR ALVES TORRES”
DIRETOR ADMINISTRATIVO– DESO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 43.017.222/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:12 do dia 07/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2027.

Código de controle da certidão: **1122.BA82.0D01.CC41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.017.222/0001-20

Certidão nº: 67720170/2026

Expedição: 07/08/2026, às 10:27:28

Validade: 03/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.017.222/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.017.222/0001-20
Razão social: A E SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R BAHIA 1429 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2026 a 11/10/2026

Certificação Número: 2026091203195656785765

Informação obtida em 21/09/2026 13:22:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 602269 / 2026

Identificação do Solicitante: 43.017.222/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **43.017.222/0001-20** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **43.017.222/0001-20** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **11/09/2026 às 13:36:44, válida até 11/10/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Setembro de 2026

Autenticação: 20260911MGJWMC



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **POSITIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: A É SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: MEDSEG

CNPJ: 43.017.222/0001-20

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0000176-06.2025.8.25.0042	Apelação Cível	G-21

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0182624** expedida automaticamente em **11/09/2026** e válida até **11/10/2026**.

Código de Autenticidade nº **5986.1054.0016.1452**.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Julho de 2026
Nº. 202600647388

CNPJ: 43.017.222/0001-20

Contribuinte: A E SERVICOS MEDICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 26/10/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AA.0000.0064.GE.107C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

terça-feira, 29 de Setembro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.979

34

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E
EMPREENDEDORISMOPORTARIA Nº 80/2026-SETEEM
DE 28 DE SETEMBRO DE 2026Dispõe sobre a designação de servidor como fiscal do Contrato nº
61/2025, celebrado com GENTE SEGURADORA S.A., no âmbito do
Processo nº 500/2026-ADIT.CONTRATUAL-SETEEM.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, II, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023, que alterou a Lei nº 9.156/2023, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Estado de Sergipe, e em consonância com o art. 309 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **KALIL ABDON SOUTO RALIN**, portador do CPF nº 921.XXX.XXX-68, como fiscal do Contrato nº 61/2025, cujo objeto é a contratação de seguro veicular para o Micro-ônibus Agrale/9.2 TCA Neo BUS TH, placa OEJ-7889, integrante da frota da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

Art. 2º. Cabe ao fiscal ora designado acompanhar e fiscalizar a execução do objeto referido no art. 1º, atestar a regularidade da prestação do serviço para fins de liquidação da despesa e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, falhas ou o término da vigência da apólice e do contrato, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. A função ora atribuída não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CONHECIMENTO. PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2026.

MÁRCIA PACHECO NASCIMENTO

Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Deso**

Contrato n.º 078/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **A E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** //Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de medicina do trabalho em favor dos empregados e estagiários da deso, compreendendo a elaboração, coordenação e execução do programa de controle médico de saúde ocupacional//R\$ 126.000,00/180 dias//Recursos Próprios.

Contrato n.º 081/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//CONTRATADA: **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** //Objeto: Execução de obra e serviços de ampliação do sistema de abastecimento dos poços Rainha dos Anjos para Montes Coelho e povoados em Tobias Barreto//R\$ 618.739,42/ 240 dias // Fonte 100-outorga.

Contrato n.º 083/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//CONTRATADA: **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** //Objeto: Execução de obras para o reforço do sistema de abastecimento de água da cidade de Muribeca e povoados pedras, saco das varas, pau alto e arrodador, no Estado de Sergipe//R\$ 1.208.493,41/ 395 dias// Fonte-100 outorga.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Objeto: Locação de grupo(s) gerador(es) de energia (gmg), carenados e silenciados, incluindo transporte, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva integral, operando em regime de emergência (stand-by), para atender às estações de tratamento de água (etas) da DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe. Abertura das Propostas e início da sessão de disputa de preços: dia 21/10/2026 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Recursos - Próprios da DESO. Parecer Jurídico: nº 256/2026. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

Emdagro**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2024****CONTRATANTE - EMDAGRO** - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.**CONTRATADA - DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI****OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato original, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2026.**VIGÊNCIA** - O Contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 22 de outubro de 2026, podendo haver prorrogação, havendo interesse das partes.**DO VALOR** - Fica mantido o valor anteriormente pactuado, sem alteração do valor mensal, que permanece em R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo ao valor global anual R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o novo período de 12 (doze) meses.**DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado, bem como dos respectivos aditivos, se houver.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos para pagamento das despesas correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

UNIDADE ORÇ./AÇÃO	CLASS. FUNCIONAL PROG.	ELEM. DE DESP.	PROJ OU ATIV.	FONTE DE REC.
17.301	20.122.0036	3.3.90.40	802	1753

Empenhos nº 2026NE000418, 2026NE00026**MARCELO SILVA DOS SANTOS**
Diretor-Presidente**Funcap****AVISO****FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE.****RESULTADO FINAL - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB nº 18/2026 - SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS.**

Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, no exercício de suas atribuições legais, torna pública o resultado final de análise de mérito cultural referente ao Edital de Chamamento Público nº 18/2026 - Subsídio para Manutenção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais, realizado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 e pela Portaria MinC nº 80/2023.

Após esta Publicação não caberá recurso administrativo.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do resultado final de Análise de Mérito Cultural, as documentações conforme item 10 do presente edital. O envio dos documentos de habilitação deverá ser identificado, no momento da criação de seu protocolo externo via E-Doc (<https://edocsse.gov.br/protocolo-externo/>), pelo assunto: "Habilitação edital PNAB nº 18/2026 - Nº da inscrição do projeto no Mapa Cultural"

O resultado pode ser acompanhado no link: <https://www.se.gov.br/funcap/editalis>, no mapa cultural ou no site da Aldir Blanc Sergipe <https://aldirblanc.se.gov.br/publicacoes>.

Aracaju-SE, dia 29 de setembro de 2026.

Stefanie Carla Oliveira Santos.

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.

AVISO**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE.****AVISO REFERENTE AO RESULTADO FINAL - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB nº 17/2026 - AÇÕES CONTINUADAS**
Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a retificação do resultado final de análise de mérito cultural referente ao Edital de Chamamento Público nº 17/2026 - AÇÕES CONTINUADAS, realizado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 e pela Portaria MinC nº 80/2023.

Após esta publicação, não caberá recurso administrativo.

Retificação:

Inscrição: ON-527044115 - PÉTALA

Resultado do Recurso: Parcialmente deferido

Pontuação anterior: 47,33 pontos

Pontuação retificada: 48,33 pontos

A presente retificação refere-se exclusivamente à atualização da pontuação da inscrição acima identificada, sem alteração da classificação ou interferência nos demais resultados do certame.

Ressalta-se que a retificação não ocasiona prejuízo aos demais proponentes, tampouco implica a reabertura de prazos ou a reinicialização de quaisquer etapas do processo seletivo.

Aracaju-SE, dia 29 de setembro de 2026.

Stefanie Carla Oliveira Santos.

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.

Fundação Estadual de Saúde**PORTARIA Nº 105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**
NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 08/2026.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; e Considerando que a Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública o dever de fiscalizar os seus contratos administrativos, na conformidade dos arts. 7º e 117;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato ora elencado, conforme a seguir:

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO	
		FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
08/2026	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e aos planejamentos reprodutivos relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde.	Coordenadora - COTAES	Eneida Gomes Ferreira CPF: 981.XXX.XXX-72

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data

Resoluto - ICP-BRASIL, instituído através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC SERPENSNA - OFICIAL SP
Segunda-feira, 28 de Setembro de 2020 às 20:16:15